



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças**ATA COMPLEMENTAR DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 01.015/2022- TP**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022, às 10:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, através de seus membros: Iara Lopes de Aquino – Presidente; Laila Adriano da Luz e Francisco de Assis Alencar Barbosa - Membros, para julgamento das habilitações referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.015/2022- TP**, que tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA EM PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**. Foram analisados os envelopes de habilitação das seguintes empresas: **1. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – INDES**, inscrita no CNPJ Nº 07.258.970/0001-30; **2. ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 37.607.202/0001-06; **3. L & F COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.174.793/0001-84 e **4. R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.075.241/0001-41. Em seguida, a Comissão verificou a autenticidade e a regularidade de toda a documentação apresentada, onde foi constatada a regularidade e a habilitação das Empresas participantes, onde profere o seguinte julgamento: **EMPRESA HABILITADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – INDES. EMPRESAS INABILITADAS: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME**, não apresentou o CRC, conforme exige o item 4.1 do edital; não apresentou a CERTIDÃO MUNICIPAL, conforme exige o item 4.3.3 alínea “d” do edital; **L & F COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI – ME**, não apresentou o CRC, conforme exige o item 4.1 do edital; não apresentou a qualificação técnica, conforme exige o item 4.5 do edital; não apresentou as DECLARAÇÕES, conforme exige o item 5.0 do edital e **R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, não apresentou a qualificação do profissional (engenheiro), conforme exige o item 4.5.4 do edital e não apresentou a qualificação do profissional (advogado), conforme exige o item 4.5.5 do edital. O resultado do julgamento a habilitação será divulgado na forma da lei e do edital e será aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item	Função	Nome	Assinatura
01	Presidente	Iara Lopes de Aquino	<i>Iara Lopes de Aquino</i>
02	Membro	Francisco de Assis Alencar Barbosa	<i>Francisco de Assis Alencar Barbosa</i>
03	Membro	Laila Adriano da Luz	<i>Laila Adriano da Luz</i>